

**JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 010/2022**

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Compor a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino Ano Letivo 2022.

Foi apresentada razões de recurso decorrente de processo licitatório em epigrafe, pela empresa **A.M. - DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº. 07.662.336/0001-69, como endereço na Rua C, nº 205, Qd. 17, Lt. 11-B, Nova Vila, Caldas Novas-GO, sendo este encaminhado via e-mail, no endereço eletrônico licitacao@pirenopolis.go.gov.br no dia 07 de junho de 2022.

1 - DAS PRELIMINARES

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre salientar, inicialmente, que a Constituição Federal, prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Nos termos do artigo 44, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019, até 3 (três) dias após a apresentação da manifestação de recurso, poderá o licitante apresentar suas razões.



Prescreve ainda, o subitem 10.1. do Edital Pregão Eletrônico 010/2022:

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Assim, as manifestações e motivações das intenções em recorrer devem ser registradas em campo específico no próprio sistema da sessão pública do Pregão.

1.2 DA FORMA

Cabe ressaltar, que o recurso foi encaminhado via e-mail, em forma de petição, devidamente subscrito por representante, com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Entretanto, deixou a Recorrente de realizar o procedimento adequado para a apreciação do mérito, vejamos:

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado o direito de apresentar os documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Consoante ao exposto acima, ressalta-se os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, no sentido de que "*o cabimento do recurso administrativo se sujeita à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evita desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado*". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2002, p. 590).

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o recurso, possui vício formal, sendo prejudicial à sua admissibilidade.

No caso em tela, apesar do vício formal do recurso, em homenagem ao disposto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, já mencionado anteriormente, poder-se-ia passar ao enfrentamento da manifestação da Recorrente, que em verdade, nada mais é do que "o exercício do direito constitucional de petição".

No entanto, o apelo da licitante não seria provido e o resultado do certame não se alteraria.

Aduz a Recorrente que: "*houve displicência com a condução dos trabalhos, principalmente no que se refere ao princípio da competitividade, haja visto, que foram abertos todos os itens simultaneamente, a lei que orienta que seja aberto apenas 20 itens por vez, na oferta dos lances, e no caso em tela foi de todos os itens em disputa no certame, logo infringindo vários princípios...*"

Pois bem, os sistemas operacionais e plataformas de compras públicas, proporcionam aos interessados em contratar com a administração pública igualdades de direitos, como salienta Maria Di Pietro "*o princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que está visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.*"

Nesse sentido, o Pregoeiro, em todo momento, cumpriu com os ditames estabelecidos em lei, no Edital e seus anexos, respeitando ainda os princípios fundamentais no desempenho do seu trabalho *a legalidade, a isonomia, a economicidade, o bom senso, a celeridade e a prudência nos certames.*



Assim, em consonância com a legislação vigente, bem como orientações dos órgãos de controle externo, e operacionalização do BNC – Bolsa Nacional de Compras, poderá o Pregoeiro, abrir item a item, ou vários itens ao mesmo tempo, não se limitando ao número de 20 itens por vez.

Sobre o tema, trazemos a título de conhecimento que o próprio sistema COMPRASNET, orienta que, em pregões com 100 (cem) itens ou mais, o pregoeiro deverá abrir simultaneamente até 100 (cem) itens, senão vejamos:

Importante:

O pregoeiro poderá abrir item a item, ou vários itens ao mesmo tempo, porém as propostas recebidas para os itens serão apresentadas pelo sistema, sequencialmente e deverão ser analisadas individualmente.

Os Pregões Eletrônicos com 100 (cem) itens ou mais, o pregoeiro deverá abrir simultaneamente até 100 (cem) itens. Os que excederem, deverão ser abertos quando os itens anteriores forem encerrados.

No exemplo será aberto apenas o item 1, para isso o pregoeiro deverá selecionar o **item 1** e clicar no ícone **Abriu Proposta/Lance**, conforme Figura 31.

COMPRASNET Pregão Eletrônico

UASG: 200999 - MIN. DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTAO/DF
Pregão nº: 422014
Fornecedores Conectados: 4

Qtde de Itens Seleccionados: 1	Itens com situação Fechado				Horário de Brasília: 24/03/2014 13:09			
Nº Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Valor Estimado	Situação	Melhor Lance	
<input checked="" type="checkbox"/>	1	PAPEL BOBINADO	-	Não	Não	R\$ 129.343,0000	Fechado R\$ 131.343.7400	
<input type="checkbox"/>	2	GRAXA	-	Não	Não	R\$ 2,0000	Fechado R\$ 2,7400	
<input type="checkbox"/>	3	ACÚCAR	-	Não	Não	R\$ 1,8000	Fechado R\$ 2,5400	
<input type="checkbox"/>	4	CAPA CORTE CABELO	-	Não	Não	R\$ 153.605,0000	Fechado R\$ 153.605.7400	
<input type="checkbox"/>	5	TINTA ESMALTE	-	Não	Não	R\$ 294,0000	Fechado R\$ 294.7400	

Pregoeiro fala: (24/03/2014 13:08:54) Srs. Fornecedores boa tarde! após análise das propostas os itens serão abertos para os lances.

Mensagem: OK Ver todas as mensagens

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-pregao/manual-pregao-eletronico-pregoeiro-parte-i-01062015.pdf>

Portanto, a quantidade de itens disponibilizadas para oferta de lances encontra dentro dos parâmetros oferecidos pelo sistema, aliado a razoabilidade da duração do período de lances para cada item, respeitando o caráter competitivo do certame.



2 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Pregoeiro, DECIDE pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto pela empresa A.M. - DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ No. 07.662.336/0001-69, devido ao vício formal, e no mérito DEIXO DE APRECIAR, mantendo-se inalteradas as decisões da sessão de julgamento e habilitação do certame, motivo pelo qual a esta será devidamente arquivada.

Pirenópolis-GO, 13 de Junho de 2022.

Nivo de Oliveira Melo
Presidente da Comissão de Licitação
Pregoeiro